



# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás Estado de Goiás

Lei nº. 764 / 2006.

***“Declara como Área de Relevante Interesse Ecológico - ARIE a Cabeceira do Córrego Manhana e dá outras providências”.***

UITER GOMES DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

**Art. 1º.** Fica declarada Área de Relevante Interesse Ecológico - ARIE, uma área de terras com a extensão total de 55,7973 ha, denominada Cabeceira do Córrego Manhana, neste Município.

**Art. 2º.** A ARIE da Cabeceira do Córrego Manhana apresenta os seguintes limites geográficos: Inicia-se no marco denominado M-01 (N=8444556,34; E=233798,99), daí segue com azimute e distância de 320°12'43" - 212.44m, até o marco M-02 (N=8444719,58; E=233663,03), daí segue com azimute e distância de 26°54'41" - 291.54m, até o marco M-03 (N=8444979,55; E=233794,99), daí segue com azimute e distância de 32°57'54" - 292.69m, até o marco M-04 (N=8445225,12; E=233954,25), daí segue com azimute e distância de 68°45'29" - 172.03m, até o marco M-05 (N=8445287,45; E=234114,60), daí segue com azimute e distância de 53°8'15" - 390.63m, até o marco M-06 (N=8445521,79; E=234427,13), daí segue com azimute e distância de 66°47'17" - 306.60m, até o marco M-07 (N=8445642,63; E=234708,90), daí segue com azimute e distância de 117°30'04" - 165.04m, até o marco M-08 (N=8445566,42; E=234855,30), daí segue com azimute e distância de 145°21'36" - 123.59m, até o marco M-09 (N=8445464,73; E=234925,55), daí segue com azimute e distância de 170°12'38" - 79.49m, até o marco M-10 (N=8445386,40; E=234939,07), daí segue com azimute e distância de 222°0'26" - 210.39m, até o marco M-11 (N=8445230,07; E=234798,27), daí segue com azimute e distância de 255°6'20" - 310.52m, até o marco M-12 (N=8445150,25; E=234498,18), daí segue com azimute e distância de 221°21'59" - 246.62m, até o marco M-13 (N=8444965,16; E=234335,20), daí segue com azimute e distância de 224°0'00" - 366.26m, até o marco M-14 (N=8444701,69; E=234080,77), daí segue com azimute e distância de 215°26'58" - 216.94m, até o marco M-15 (N=8444524,96; E=233954,95), daí segue com azimute e distância de 281°22'27" - 159.08m, até o marco M-01, início desta descrição.

**Art. 3º.** A ARIE da Cabeceira do Córrego Manhana será supervisionada pela



# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás Estado de Goiás

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, que tomará as providências necessárias para esse fim.

**Art. 4º.** Não será permitida qualquer edificação ou obra no interior da ARIE Manhana, exceto a necessária para melhorar a captação e condução da água para abastecimento da população do Povoado Moinho.

**Art. 5º.** O exercício do turismo, de qualquer espécie, não será permitido na ARIE Cabeceira do Córrego Manhana.

**Art. 6º.** A destruição da biota na ARIE Cabeceira do Córrego Manhana constituirá degradação da qualidade ambiental, punível na forma da legislação federal, estadual e municipal aplicável ao ato que provocar a destruição.

**Art. 7º.** A administração e fiscalização da ARIE Cabeceira do Córrego Manhana serão exercidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, em articulação com o COMDEMA - Conselho Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 8º.** O COMDEMA - Conselho Municipal do Meio Ambiente expedirá instruções normativas necessárias ao cumprimento desta Lei.

**Art. 9º.** As despesas oriundas da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento Municipal.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás-GO, aos 26 dias do mês de dezembro de 2006.

  
**Uiter Gomes de Araújo**  
Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás-GO.

**Certidão:**  
Registrado em livro  
próprio, afixado no  
Placard de publicidade.  
Data Supra.